

LEI Nº 4.666 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Minuta de Termo de Cessão de Uso anexa à Lei Municipal nº 4.647/13, que autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE GETÚLIO VARGAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Minuta de Termo de Cessão de Uso anexo à Lei Municipal nº 4.647, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE GETÚLIO VARGAS, passando a vigorar com a redação disposta na Minuta de Termo de Cessão de Uso anexo à presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de agosto de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 053.651.390-20, na condição de CEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE GETÚLIO VARGAS - AGEA**, inscrito no CNPJ sob nº 93.538.346/0001-29, com sede na cidade de Getúlio Vargas, RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 691, na condição de CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente Ilvo Peretti, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 291.410.520-72, residente e domiciliado em Vista Alegre, Município de Estação, RS, celebram o presente termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Fundamento legal: Lei Municipal nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a transferência pelo MUNICÍPIO, na qualidade de CEDENTE, para a COOPERATIVA, como CESSIONÁRIA, do seguinte bem imóvel:

- Um prédio em alvenaria, com área total de 130,14 m², localizado na Rua José Carbonera (antiga Rua "D"), nº 301, edificado sobre o lote nº 19, da Quadra 04, do Loteamento Industrial São Cristóvão desta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 18.526.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade da cessão de uso, de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, a utilização do bem, pelo CESSIONÁRIO, para o beneficiamento de mel para atendimento da demanda local e projetos do Governo Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se pela organização dos apicultores, cumprindo com os seus estatutos, zelando pela integridade e conservação do mesmo, como se seu fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A cessão de uso firmada entre as partes vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de ratificação do presente termo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogada por período indeterminado ou enquanto existir a Associação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A presente cessão de uso dar-se-á em caráter gracioso.

Competirá ao CEDENTE todas as despesas concernentes ao registro imobiliário decorrentes da formalização da Cessão de Uso.

O CESSIONÁRIO é o exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem, não transferindo ao CEDENTE a responsabilidade por qualquer dano resultante de tal utilização, sem o estabelecimento de qualquer solidariedade eventual suscitada pela execução do presente termo.

Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Cessionária, autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo a Cessionária, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido na Cláusula Terceira - Da Vigência.

Parágrafo segundo - Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, correrão por conta da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui a presente cessão, implicará na imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pela forma administrativa, correndo, todavia, por conta de quem der causa à rescisão, as despesas e custas judiciais, se para a solução da questão tiver que se recorrer à via judicial.

Parágrafo primeiro - A eventual notificação judicial ou extrajudicial, objetivando a rescisão do presente, presumirá a má fé da Cessionária e facultará a retomada liminar do bem cedido.

Parágrafo segundo - A rescisão da presente cessão de uso poderá ser feita mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Ao presente termo de cessão de uso vincular-se-ão as normas derivadas do Código Civil Brasileiro em vigor; as derivadas, no que forem pertinentes, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS, para dirimir eventuais questões acerca do presente termo.

E, para firmeza do ajustado, ratificam as partes CEDENTE e CESSIONÁRIO o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
PERETTI,
Prefeito Municipal.
Associação.

ILVO
Presidente da